



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO n°: 40/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de direito de uso de software de gestão de saúde, integrando aos sistemas da atenção básica e demais sistemas ministeriais, incluindo dispositivos (móveis) de acordo com o número de ACS do Município, em regime de uso, incluindo também serviços de migração, conversão e saneamento de dados, implantação, treinamento, monitoramento do uso do sistema pelas equipes (como forma de otimizá-lo e dar valor de uso ao conteúdo para auxiliar na organização do processo de trabalho), suporte técnico, atualizações, customizações e manutenção mensal, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda às especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis/SE.

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de esclarecimento interposto tempestivamente pela empresa **MM SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI**.

II - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa **MM SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI**, solicita o esclarecimento in verbis:

Senhor(a) Pregoeiro(a), Venho por meio deste solicitar esclarecimento quanto ao item: 11.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, se for o caso, com prazo de validade em vigor; Tendo em vista que algumas empresas prestadoras de serviços são isentas de tal inscrição, temos os seguintes questionamentos: Não seria adequado solicitar também no instrumento convocatório a inscrição municipal para tal comprovação? Podemos anexar a declaração de isenção de inscrição estadual juntamente com a inscrição municipal para comprovar nossa



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

qualificação? Aguardamos suas considerações, MMS  
SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI.

**IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Inicialmente é válido destacar o que consiste e para que serve a REGULARIDADE FISCAL, consiste em um documento emitido pelos órgãos responsáveis (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, Secretaria Municipal da Fazenda - SEFIN, entre outros), geralmente na forma de uma certidão e serve para que o licitante comprove que está REGULAR com suas obrigações perante a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço.

Na legislação pátria, tem previsão expressa e obrigatória na Lei nº 8.666/93, artigos 37, IV e 29, vejamos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigirá-se dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;


IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943

**IV - DECISÃO**

Isto, posto, conheço como pertinente a alegação do pedido de esclarecimento, para no mérito informar ao licitante Solicitante do esclarecimento, bem como aos demais interessados no certame, que o edital será republicado com a devida correção nos termos do art. 29, II da Lei nº 8.666/93.

Carmópolis, 08 de Novembro de 2021

  
**Reniva Passos Oliveira**  
Pregoeira Oficial